



Acórdão n.º 26 - 2016/2017

N.º Processo: 26/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5.ª

Data: 1 de Dezembro de 2016 - Hora: 16:00 - Local: Piscina Guimarães

Clubes

- **Visitado: VSC**
- **Visitante: SSCMP**

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Eurico Silva e Bruno Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do VSC não apresentou mostrador de faltas pessoais.

Aos 2,22" do 4.º período, o jogador n.º 13 da equipa do VSC, Pedro Pereira, foi expulso através da amostragem de cartão vermelho por, encontrando-se no banco, ter protestado com a equipa de arbitragem dizendo " Vai para a puta que te pariu" ao abrigo da regra WP 21.13."

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 18.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, estabelece que o Clube visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo, bem como pelo fornecimento obrigatório, entre outro material, em corretas condições de funcionamento, de Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico), obrigatório nos CN1 M e CN1 F.

3.1 O presente jogo entre VSC e SSCMP contava para o CN1 M.

3.2 O artigo 18.º n.º 5 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático sanciona o não fornecimento de marcador de faltas pessoais pelo clube visitado, ou organizador, com multa a fixar entre 100 e 1.000 Euros, salvo em situações de força maior ou eventos fortuitos que o isentem de responsabilidade.

3.3 O VSC não apresentou defesa nem justificou o não fornecimento de marcador de faltas pessoais.

3.4 Termos em que mostrando-se legalmente obrigatório o fornecimento pelo VSC de Marcador de Faltas Pessoais, o Conselho de Disciplina decide condenar o VSC na sanção pecuniária mínima de 100,00 Euros.

4. O Relatório dos Árbitros relata, ainda, que o jogador do VSC, Pedro Pereira, foi expulso através da amostragem de cartão vermelho, por, encontrando-se no banco, ter protestado com a equipa de arbitragem dizendo: "*Vai para a puta que te pariu*".

4.1 Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

4.2. O Relatório dos Árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do VSC, Pedro Pereira, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, encontrando-se o

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



jogador no banco, contestou a equipa de arbitragem dirigindo-lhe a seguinte expressão: "*Vai para a puta que te pariu*".

4.3 O Relatório dos Árbitros faz expressa referência que a expulsão do dito jogador foi ordenada ao abrigo da Regra WP 21.13.

4.4 O comportamento do jogador Pedro Pereira subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com o árbitro "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

4.5 O comportamento do jogador n.º 13 do VSC configura má conduta ao abrigo da norma WP 21.13 das Regras FINA/LEN de Pólo-Aquático, punível com 1 a 3 jogos de suspensão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

4.6 Tendo em conta que não resulta do Relatório dos Árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador às normas acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do VSC, Pedro Pereira.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o VSC na pena de multa de 100,00 Euros, pelo não fornecimento de marcador de faltas pessoais.**
- **Condenar o jogador do VSC, Pedro Pereira, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT



Elaborado em 5 de Dezembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIROS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I.P.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT